

JÉSSIKA DA SILVA FERNANDES

**Transparência de Dados Públicos e a Gestão Democrática:
Dilemas e Desafios a Partir da Experiência do TCE-RJ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado da graduação de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - IPPUR/UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Orlando Alves Santos Júnior

CIP - Catalogação na Publicação

F363t Fernandes, Jéssika da Silva
Transparência de dados públicos e a gestão democrática: dilemas e desafios a partir da experiência do TCE-RJ / Jéssika da Silva Fernandes.
-- Rio de Janeiro, 2025.
33 f.

Orientador: Orlando Alves Santos Júnior.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional, Bacharel em Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social, 2025.

1. Gestão de dados. 2. Tribunal de Contas. 3. Transparência. 4. Setor Público. 5. Democracia. I. Júnior, Orlando Alves Santos, orient. II. Título.

JÉSSIKA DA SILVA FERNANDES

**Transparência de Dados Públicos e a Gestão Democrática:
Dilemas e Desafios a Partir da Experiência do TCE-RJ**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado da graduação de Gestão Pública para o Desenvolvimento Econômico e Social do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro - IPPUR/UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Bacharel.

Apresentado em: 30/11/2025

BANCA EXAMINADORA

Orlando Alves Santos Junior

Fernanda Pernasetti

Dedico este trabalho a todos os bons espíritos que passaram pela minha vida e deixaram comigo essa fagulha de esperança e motivação para nunca desistir.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço à Deus por ser meu acalento em momentos de fraqueza.

Agradeço também aos meus pais, Jô e Sandro, que apesar de todas as dificuldades que passaram, acreditaram e investiram na minha educação como forma de crescermos juntos. Obrigada pela união e apoio que sempre me deram.

Aos meus avós paternos, Eliane e José Carlos, e maternos, Zé e Risalva, por sempre confiarem e cuidarem de mim em todos os momentos. Serei eternamente grata.

Aos meus tios Paulo e Rosângela, por serem muito mais do que tios, cada abraço, puxão de orelha, visitas culturais, karaokês e histórias, me fizeram ser uma pessoa ainda melhor. Obrigada por também acreditarem na educação como caminho para o desenvolvimento, olha só onde consegui chegar?

Aos meus professores também deixarei minha gratidão, seja no ensino fundamental ou na graduação, fui contemplada com profissionais incríveis que além de educadores, se tornaram amigos.

Por fim, agradeço a todos os demais familiares e amigos que me auxiliaram nesses momentos tristes e felizes e que falaram que eu poderia ir sempre longe se acreditasse em mim. Neste momento, sou alguém repleta de gratidão e felicidade por estar cumprindo essa etapa.

*“Não há democracia sólida sem cidadãos
informados”*

Amartya Sen

RESUMO

O presente trabalho possui a intenção de analisar como o tratamento de dados públicos pode ser uma ferramenta essencial para o fortalecimento da democracia, com isso, foi utilizado como instituição pública basilar ao estudo o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE-RJ. É imperativo destacar a importância dessa transparência pelo Tribunal de Contas, visto que, num mundo globalizado, muitas informações são repassadas sem ser analisadas e discutidas fragilizando assim o que chamamos de democracia. A metodologia utilizada nesta pesquisa foi descritiva e bibliográfica, podendo citar como exemplo neste artigo, a transparência das jurisprudências implementadas pelo TCE-RJ ratificadas pelo seu próprio Regimento Interno.

Palavras-chave: gestão de dados; tribunal de Contas; transparência; setor público; democracia.

ABSTRACT

This study aims to analyze how the processing of public data can be an essential tool for strengthening democracy. To this end, the Court of Auditors of the State of Rio de Janeiro (TCE-RJ) was used as a key public institution for the study. It is imperative to highlight the importance of this transparency by the Court of Auditors, given that, in a globalized world, much information is passed on without being analyzed and discussed, thus weakening what we call It is imperative to highlight the importance of this transparency by the Court of Auditors, given that, in a globalized world, much information is passed on without being analyzed and discussed, thus weakening what we call democracy. The methodology used in this research was descriptive and bibliographic, citing as an example in this article the transparency of the jurisprudence implemented by the TCE-RJ, ratified by its own Internal Regulations.

Keywords: Data management; court of auditors; transparency; public sector; democracy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Influência da participação cidadã nas decisões políticas.....	15
Figura 2 - Nível de Instrução dos usuários que utilizaram a LAI até setembro de 2025	21
Figura 3 - Nível de instrução dos brasileiros em 2010.....	21
Figura 4 - Visualização dos elementos dos Resultados das Auditorias do Portal de Dados dos Municípios do TCE-RJ.....	24
Figura 5 - Exemplo de Prestação de Contas de Governo no Município de Miguel Pereira em 2023	25
Figura 6 - Resultado das Prestações de Contas de Miguel Pereira nos 4 últimos anos juntamente do panorama comparativo com os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro	26
Figura 7 - Visualização do Painel RPPS quanto ao CRP	26
Figura 8 - Visualização da API de Dados Abertos do TCE-RJ.....	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Aspectos em comum dos autores Carole Pateman e Boaventura Santos quanto ao estudo da democracia.....	16
--	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	TEORIA DEMOCRÁTICA: REFLETINDO SOBRE A TRANSPARÊNCIA.....	14
3	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: NORMATIVIDADES E APLICAÇÕES NO BRASIL.....	18
4	TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO: UMA ANÁLISE DAS FERRAMENTAS DO TCE-RJ.....	22
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
	REFERÊNCIAS.....	31

1 INTRODUÇÃO

Democracia, uma palavra pequena, mas transformadora quando debatemos a sociedade contemporânea. É ela que guia muitas ideias, políticas e governos que buscam promover o bem-estar e responder as demandas dos cidadãos. A democracia estabelece direitos e deveres. No caso do Brasil, a Constituição Brasileira estabelece que o país é um Estado Democrático de Direito, conforme definido no seu artigo primeiro:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
 I - a soberania;
 II - a cidadania
 III - a dignidade da pessoa humana;
 IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa [...]
 V - o pluralismo político.
 Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.
 (BRASIL, 1988, art. 1º).

Contudo, muito antes da “constituição cidadã” existir, o tema já era debatido e complexificado, com uma larga história que inclui a Grécia antiga, debates controversos envolvendo os filósofos Platão e Aristóteles, passando pelas experiências das cidades italianas, dos Vikings, até inúmeras publicações envolvendo “o futuro da democracia” (Bobbio, 1984). De fato, a democracia é o exercício do poder popular sobre as decisões do governo, é o poder emanando do povo.

Um dos princípios fundamentais da democracia moderna é a transparência da gestão pública. No que tange a transparência pública, no Brasil, ela foi ratificada sobretudo através de normatividades, como pela própria constituição federal e pela Lei de Acesso à Informação, que foi criada em 2011. Mas, para além do fator jurídico, ela é essencial no exercício democrático, visto que, os dados públicos ficam acessíveis à toda população. No mundo moderno, a tecnologia é um elemento central para a garantia da transparência. Por exemplo, nas ferramentas digitais contemporâneas, é necessário que se tenham filtros para uma busca mais ágil e uma linguagem mais acessível para que os usuários consigam interpretar esses dados disponibilizados pelos órgãos públicos.

Nessa perspectiva, o objetivo geral deste artigo é refletir sobre os dilemas e desafios da transparência de dados como uma ferramenta para a democratização da gestão pública.

O estudo tomou como referência o caso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, visto que é um órgão autônomo que atua na “fiscalização da aplicação dos recursos públicos por parte dos governantes,” como explicitado em seu portal da transparência.

A Carta de Serviços ao Cidadão, o Painel de Dados Abertos e a API de Dados Abertos são algumas das ferramentas elaboradas pelo próprio Tribunal de Contas para que o cidadão acesse as informações geradas. Esses recursos interativos são uma prévia de como pode ser promovida a democracia ativa pelos órgãos públicos brasileiros.

Na gestão pública, a temática da transparência ainda é recente, dado que a própria criação da lei de acesso à informação foi criada apenas em 2011. Contudo, esse acesso público aos dados governamentais vem sendo bastante trabalhado para que se fortaleça a credibilidade social no setor público, para uma maior eficácia da governança pública e um maior diálogo entre sociedade e o ente governamental.

Vale ressaltar, que a contemporaneidade está numa era digital, então, os gestores públicos precisam estar alinhados com essas novas ferramentas tecnológicas disponíveis. Para isso, é necessário um aperfeiçoamento dos servidores a fim de que entendam a rede digital e promovam políticas estratégicas de comunicação e regulamentação.

Para uma melhor compreensão do assunto, o presente artigo está dividido em três seções, além desta introdução e das considerações finais, descritas a seguir. A primeira busca refletir sobre a importância da transparência na teoria democrática, ou seja, em que medida a transparência pode ser considerada um elemento estruturante do exercício da própria democracia na atualidade. Já no que tange a segunda seção, temos como pilar o aprofundamento sobre a transparência, suas nuances no setor público e as normatividades que a complexificam nas jurisprudências brasileiras. Na sequência, a terceira seção traz o debate sobre as ferramentas de transparência utilizadas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e como elas se organizam na democracia contemporânea.

Por fim, nas considerações finais, busca-se, com base nas análises precedentes, refletir sobre os dilemas e desafios da transparência para o fortalecimento da democratização da gestão pública.

Espera-se que esta reflexão possa contribuir para o debate em torno das ferramentas e procedimentos de transparência no campo de públicas, de forma a fortalecer as práticas de gestão democrática participativa na administração pública.

2 TEORIA DEMOCRÁTICA: REFLETINDO SOBRE A TRANSPARÊNCIA

Quando tratamos da democracia, podemos afirmar que seu significado não é único para todos os governos, ela pode ser interpretada de diferentes maneiras, implicando em experiências bastante diversas no mundo contemporâneo. Entretanto, considerando a democracia como uma forma de governo popular, exercido pelo povo, Robert Dahl (2001) considera que a democracia envolve alguns princípios fundamentais: a participação efetiva, igualdade de voto, entendimento esclarecido –“oportunidades iguais de aprendizado”–, controle da agenda e inclusão dos adultos.

Cabe destacar alguns aspectos formulados por Dahl são interessantes no que tange a temática do presente artigo, dentre eles, podemos analisar a questão da participação efetiva e o entendimento esclarecido, elementos que estão intrinsecamente ligados à transparência.

Primordialmente pensamos sobre a participação efetiva, que pode ser explicada como a possibilidade dos cidadãos interagirem com as questões públicas de maneira não superficial, ou seja, a população participando de decisões importantes no meio onde vivem além do voto, tendo lugar de fala e escuta. A transparência se entrelaça com o tópico justamente na forma de ferramenta que fomenta a democracia, onde os dados e informações gerados pelos órgãos públicos podem servir de base para criar-se debates complexos e recorrer por direitos e serviços básicos da população.

O entendimento esclarecido e a transparência também possuem um denominador comum: a difusão de conhecimentos. Quando percebemos que o entendimento esclarecido nada mais seria do que uma “igualdade” de acesso às informações, a transparência lhe confunde até como sinônimo, visto que, têm-se

como preceito publicizar de forma acessível os dados que são gerados por tal organização.

Sendo assim, é possível aferir que a transparência não é um assunto extremamente distante quando estudamos sobre a teoria democrática, dado que essa ferramenta aparece mesmo que de forma sutil nos mais diferentes estudos. A democracia para além do “poder do povo”, como falado anteriormente, também existe para além do voto, democracia é saber o que o seu próprio governo produz e como esses produtos podem servir de base para o exercício de direitos e deveres, auxiliando assim na construção de uma democracia ativa.

Segundo pesquisa feita pelo Senado Federal, em 2016, a população reconhece de forma expressiva que a participação social tem influência sobre as decisões governamentais, ou seja, ela permite promover uma democracia ativa, como pode ser observado na figura 1, segundo a opinião de 81% dos entrevistados

Figura 1 - Influência da participação cidadã nas decisões políticas



Fonte: DataSenado – Portal Institucional do Senado Federal (2016)

Boaventura Santos (2012) e Carole Pateman (2009) são outros autores essenciais no presente artigo quanto a interpretação sobre a democracia e suas particularidades. Isto porque ambos conversam sobre a participação social na concepção e perpetuação da democracia, como podemos observar no quadro a seguir:

Quadro 1 – Aspectos em comum dos autores Carole Pateman e Boaventura Santos quanto ao estudo da democracia

Aspectos em comum	Carole Pateman	Boaventura Santos
Participação	Deve existir nos mais diversos espaços sociais	Deve existir de forma contínua, para além do voto
Inclusão	Abrangente, de forma a inserir trabalhadores e grupos socialmente excluídos	Foca nos grupos minoritários e socialmente excluídos
Sociedade	Participativa, todos vivenciando e exercendo a democracia	Democracia de alta intensidade, focando nas lutas sociais e diversidade cultural

Fonte: Elaboração própria a partir de dados bibliográficos

Conforme observado no quadro anterior, a teoria democrática para esses autores seria experienciada pela alta participação social nas discussões públicas, sendo assim, eles defendem também que as desigualdades numa democracia poderiam ser diminuídas a partir de uma maior escuta da população e pelo atendimento de suas respectivas demandas.

Dada essa abordagem acerca da teoria democrática e seus desdobramentos, podemos prosseguir a reflexão sobre a sua relação com a transparência, pois ambas funcionam numa relação de mutualismo, assim como aprendemos na biologia. A democracia fundamenta uma relação de vivência humana e respeito à diversidade dos seres, abre espaço para debates. Já a transparência, evidencia tudo o que é produzido e gerido nesse espaço social, trazendo de uma forma mais objetiva e simples os dados e informações associados a esses processos.

Esse benefício mútuo se dá quando a democracia ganha novas perspectivas e ferramentas que podem ser úteis para a sua manutenção, ferramentas essas de ampliação da acessibilidade, esclarecimento acerca de dúvidas, maior participação social e novas discussões públicas. Já a transparência se beneficia quando ela consegue atingir novas camadas da sociedade – não ficando restrita a um público pequeno e elitizado – e pode ser desenvolvida com outras perspectivas sociais.

Quando analisamos a relação entre transparência e democracia podemos achar outras ferramentas de controle e padronização, como a *accountability*, que de forma sucinta, pode-se traduzir como a prestação de contas sobre um determinado

órgão ou serviço, uma forma de conduzir a confiança pública que é depositada nos gestores. Como afirma Rocha (2013), programas de *compliance* envolvem um conjunto de medidas para garantir o controle social sobre um determinado órgão público ou empresa.

Apesar desses estrangeirismos, a sua aplicação vem sendo bastante difundida no país, principalmente no setor privado, contudo, o setor público também vem adotando algumas medidas para que esses dados produzidos diariamente sejam publicizados de forma democrática. Como exemplo a nível federal, tem-se o portal da transparência pela Controladoria-Geral da União – CGU¹, que é um completo reduto de informações sobre as mais variadas políticas e ações governamentais.

A criação de normatividades que abordam esse tratamento e divulgação de dados, serviu como apoio para a ampliação dessas ferramentas, dentre elas, podemos citar a Lei nº 12527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI e a Lei nº 13709/2018, chamada de Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Ambas são basilares na construção desse artigo e auxiliarão no entendimento sobre como a transparência é um aporte valioso para a ratificação da democracia.

Podemos inferir também que a inferência de leis que consolidam a promoção dos dados públicos, abre margem para essa coexistência da transparência e a democracia, que juntas podem criar arenas públicas (Cefaï, 2017), onde a diversidade exerce um papel fundamental de reflexões que serão de enorme relevância na construção de políticas públicas.

Por fim, vale concluir relatando que a garantia ao acesso amplo e democrático à informação não apenas fortalece os mecanismos de participação formal, mas também amplia as possibilidades de ação cidadã substantiva. Para Souza (2006), a cidadania depende de uma base informacional concreta, que possibilite o questionamento de práticas instituídas e o exercício da participação popular nas decisões públicas. Nesse sentido, a informação deve ser compreendida como um direito fundamental e um bem comum, essencial para a construção de uma democracia mais justa, transparente e inclusiva.

¹ <<https://portal.datatransparencia.gov.br/>>, acesso em 08.09.25.

3 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: NORMATIVIDADES E APLICAÇÕES NO BRASIL

Sumariamente, é preciso um breve resgate do quadro normativo em torno da transparência, para entender como essa ferramenta se tornou tão imprescindível no mundo contemporâneo, sobretudo, no Brasil. Sendo assim, é interessante que se faça uma linha temporal acerca das definições sobre a temática, situando as mudanças que sofreu ao longo do tempo.

Podemos afirmar que o primeiro caso de lei que ratificaria o acesso à informação pública se deu em 1766, na Suécia, com o chamado “*Tryckfrihetsförordning*” que poderia ser brevemente resumido como a liberdade de atuação da imprensa, e em seu segundo capítulo é tratada a questão sobre o acesso à documentos do governo de forma pública.

A nível das Américas, o Estados Unidos, em 1967 elaborou e implementou o FOIA, ou “*Freedom of Information Act*”, que garantia aos cidadãos o direito de acesso aos documentos e registros oficiais de qualquer agência pública do órgão federal. Sendo assim, podemos dizer que foi a primeira ação governamental focada exatamente na ferramenta da transparência. Vale ressaltar que existia ainda algumas exceções para esse acesso, como as investigações que estão em andamento e ainda não possuem dados confirmados e os registros da agência de inteligência estadunidense, conhecida como FBI, isso para garantir a soberania e defesa nacional de qualquer ataque. (United States National Archives, 2025).

Com esses breves exemplos, pode-se notar que a noção de transparência pública passou por mudanças significativas ao longo das últimas décadas. Nos anos 1960, prevalecia o entendimento de transparência como acesso legal a documentos, como o caso do FOIA, nos Estados Unidos. O foco estava no direito do cidadão de solicitar informações e na obrigação do Estado em respondê-las, caracterizando uma transparência de caráter passivo.

Nas décadas posteriores, especialmente nos anos 1980 e 1990, a transparência foi ressignificada no contexto da governança e na luta contra a corrupção. Organismos como o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas, posicionaram a transparência como ferramenta essencial de prevenção e controle para comportamentos ilícitos. Nessa era, o significado dominante era o da

transparência como ação de correção, associada à eficiência administrativa e à construção da confiança pública (World Bank, 1992).

A partir do final do século XX e início do século XXI, com a expansão da internet e o movimento de dados abertos, o conceito evoluiu para incorporar a transparência ativa, ou seja, a obrigação dos governos de publicar informações e dados de forma proativa. Autores como Fung, Graham e Weil (2007) destacaram que a transparência só se torna efetiva quando as informações são compreensíveis e úteis ao cidadão. Já na década atual, a discussão tomou um novo rumo, em que a transparência só é significativa se vinculada a mecanismos de participação e *accountability* efetiva. Nessa concepção, há forte presença da transparência ativa, que é aquela onde há uma proatividade do órgão público em ceder as informações, ou seja, uma publicização sem que se tenha alguma formalidade de solicitação pelo cidadão.

Tratando de normatividades nacionais, no Brasil, a ratificação do assunto se deu pela Lei nº 12.527/2011, conhecida como LAI ou “Lei de Acesso à Informação” e pela Lei nº 13709/2018, a “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”, ou, LGPD. Ambas as leis foram essenciais na consolidação dessa nova época de dados abertos e governança pública, pois dava respaldo jurídico para todos àqueles que necessitavam de alguma informação pública para pesquisa, trabalho ou mesmo curiosidade acerca das decisões tomadas.

Essas leis são tão relevantes no cenário atual globalizado, que uma delas está explicitamente exposta na Constituição da República, mais precisamente no artigo 5º, XXXIII. A LAI traz no trecho a seguir tanto o aspecto da publicização de dados públicos quanto o aspecto da soberania nacional, concernente às exceções do acesso:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

(BRASIL, 1988, art. 5, XXXIII).

Através da implementação da Lei de Acesso à Informação, o debate sobre transparência e acesso às informações se popularizou, e permitiu que se criassem brechas para interpretações distintas, e antes mesmo da concepção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, foi criada a Lei nº 13460/2017, que ficou conhecida como “Código de Defesa do Usuário do Serviço Público”. Em seu artigo primeiro, ela explica sua finalidade:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição Federal .

§ 2º A aplicação desta Lei não afasta a necessidade de cumprimento do disposto:

I - em normas regulamentadoras específicas, quando se tratar de serviço ou atividade sujeitos a regulação ou supervisão; e

II - na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quando caracterizada relação de consumo.

§ 3º Aplica-se subsidiariamente o disposto nesta Lei aos serviços públicos prestados por particular. (BRASIL, 2017, art. 1)

Tendo então concretizado também um código de proteção aos usuários do serviço público, o governo federal, em 2018, criou a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que se tornou referência no que tange ao trata os dados expostos, tanto em meio físico quanto virtual.

Sendo assim, a LGPD aborda um aspecto fundamental no debate contemporâneo sobre transparência, preocupando-se não apenas com a publicidade dos documentos, mas também com o conteúdo daquilo que é publicizado à população, focando agora na proteção do usuário e seus direitos à privacidade contra a exposição de dados sensíveis.

A LGPD traz em seu capítulo IV a questão de tratamento de dados pessoais pelo poder público, e na primeira seção desse capítulo temos a correlação entre esta lei referida e a LAI, como mostra seu artigo 23:

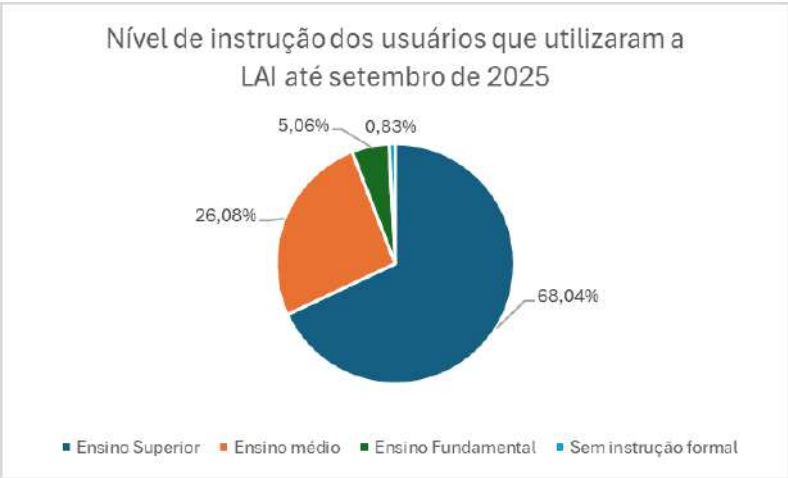
Art. 23. O tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) , deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, desde que:

I - sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos.

(BRASIL, 2018, art. 23, I).

Embora seja uma lei geral de acesso à informação, e esteja disponível para toda a população, é necessária uma análise crítica sobre quem realmente está usufruindo deste direito. Sendo assim, consoante dados retirados da CGU, podemos observar que a maior parcela de pessoas que se utilizam da LAI é formada de cidadãos que possuem ensino superior:

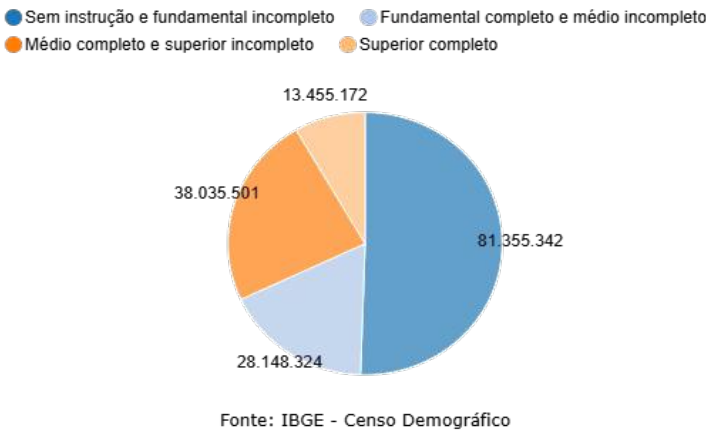
Figura 2 - Nível de Instrução dos usuários que utilizaram a LAI até setembro de 2025



Fonte: Painel da Lei de Acesso à Informação. Elaboração própria

E para entendermos o enorme contraste, basta utilizarmos das informações obtidas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE no que tange ao nível de instrução dos brasileiros no ano de 2010.

Figura 3 - Nível de instrução dos brasileiros em 2010



Consequentemente, pode-se concluir que a maior parte dos brasileiros se encaixam como sendo “sem instrução e fundamental incompleto”. Esses dados vão de encontro ao gráfico anterior, visto que a maior parte de quem acessa os benefícios proporcionados pela LAI são cidadãos com nível superior. Logo, podemos nos indagar, acesso à informação para quem?

As ferramentas de transparência necessitam ser divulgadas pelos órgãos e gestores para que atinjam não somente uma pequena parcela da população, mas sim a base, que em muitos casos não possuem o conhecimento nem mesmo de seus direitos básicos assegurados pelas diversas normatividades brasileiras.

Nesta perspectiva, fortalecer a democracia requer então, entender que a população brasileira é diversa; tornando-se necessário compreender a heterogeneidade regional, como sustenta Milton Santos (1996). Nessa perspectiva, é necessário entender suas dificuldades e necessidades, para daí então, criarmos políticas de bem-estar social e promovermos o exercício da cidadania, no qual as ferramentas de transparência pública cumprem um papel fundamental no fortalecimento democrático.

4 TRANSPARÊNCIA NO SETOR PÚBLICO: UMA ANÁLISE DAS FERRAMENTAS DO TCE-RJ

Como mostramos anteriormente, o significado da transparência foi se modificando e se adaptando consoante o percurso histórico que o configurava. Sendo assim, os órgãos públicos também precisaram se adaptar aos novos modelos e entendimentos sociais, e isso não difere no caso do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

As Cortes de Contas estaduais apresentam um papel significativo tanto na questão de manutenção democrática quanto no entendimento da transparência, dado que ele trabalha com a prestação de contas dos municípios e do estado e na fiscalização das contas públicas.

Complementando a explicação sobre os Tribunais de Contas estaduais (TCs), é passível a aferição de que são órgãos constitucionais auxiliares do Poder Legislativo. Sua atuação combina funções técnico-jurídicas — como auditorias, emissão de pareceres e julgamento de contas — e funções pedagógicas e

preventivas voltadas para a melhoria da gestão pública e a proteção do patrimônio coletivo (Enciclopédia Jurídica da PUC-SP, 2022).

No ordenamento jurídico brasileiro, a atividade dos Tribunais de Contas está ancorada em instrumentos legais que reforçam sua função de promover transparência e responsabilidade fiscal. A LAI estabelece o dever de publicidade ativa e passiva dos órgãos públicos, enquanto a Lei Complementar nº 101/00, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF regra a gestão orçamentária e financeira sob a égide da transparência e equilíbrio. De forma conjunta, esses normativos transformaram os Tribunais de Contas em órgãos detentores da responsabilidade fiscal e do direito à informação, com poder de fiscalizar, orientar e recomendar boas práticas de administração pública.

A transparência promovida pelos Tribunais de Contas é elemento essencial para o fortalecimento democrático. Segundo Dahl (2001), a democracia requer não apenas eleições periódicas, mas também um ambiente de publicidade informacional, que permita aos cidadãos participarem de modo qualificado e exercerem controle social. Nessa perspectiva, os TCs fornecem informação pública verificável, permitindo à sociedade monitorar políticas, gastos e resultados governamentais. A publicação de relatórios, auditorias e dados abertos cria condições de deliberação pública e prestação de contas — elementos centrais nas teorias democráticas contemporâneas.

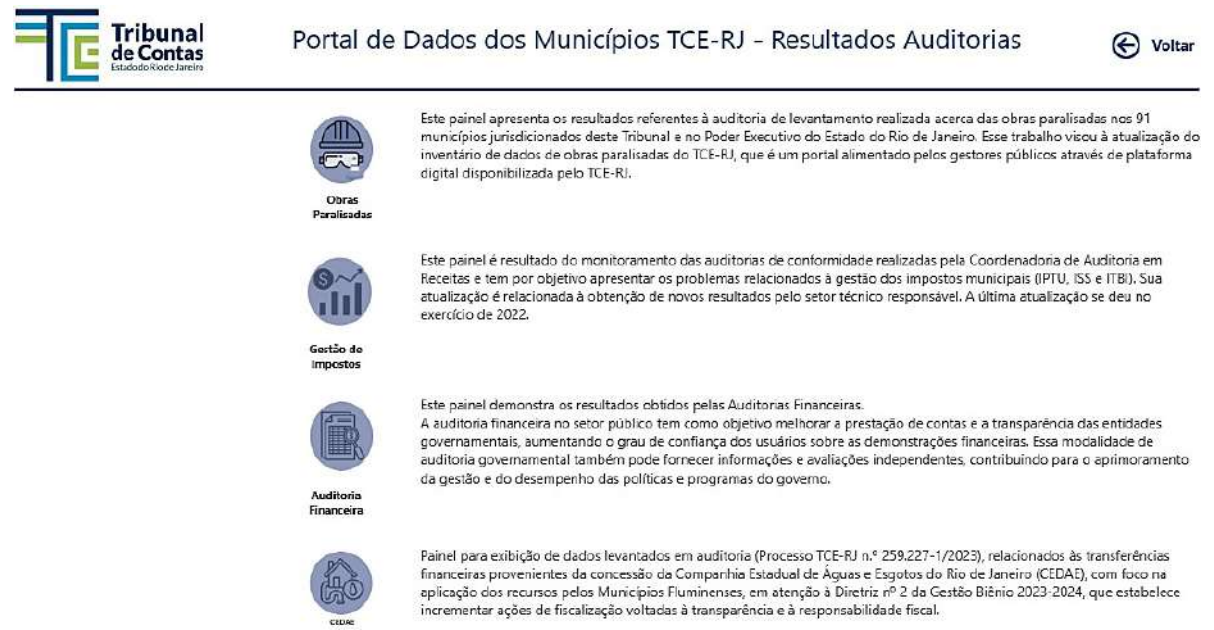
No caso específico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), observa-se um esforço consistente de integração entre fiscalização técnica e transparência pública. O órgão mantém o Portal da Transparência, Painel de Dados Abertos, API de dados abertos, divulga relatórios de atividades, auditorias digitais e relatórios de gestão fiscal (TCE-RJ, 2024). Além disso, adota canais eletrônicos de acesso à informação, permitindo que cidadãos acompanhem decisões, processos e resultados de auditorias. Tais práticas materializam os princípios democráticos de publicidade e participação, ao mesmo tempo em que reforçam a *accountability* nas instituições públicas.

Nesse contexto, instrumentos como dados abertos e APIs (*Application Programming Interfaces*) se destacam por viabilizar o acesso, o uso e a reutilização de informações públicas de maneira mais automatizada, dinâmica e acessível. No

Estado do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RJ) oferece duas dessas ferramentas: o Painel de Dados Abertos e a API de Dados Abertos.

O **Painel de Dados Abertos** é oferecido através do Portal de Dados do TCE-RJ. Ele disponibiliza diversas informações interativas de maneira que seja possível consultar diretamente algumas variáveis conforme o ente jurisdicionado (municípios ou órgãos estaduais), tipo de despesa, tipo de licitação, e vale o destaque para a breve explicação desses dados, como podemos visualizar a seguir:

Figura 4 - Visualização dos elementos dos Resultados das Auditorias do Portal de Dados dos Municípios do TCE-RJ



Fonte: Portal de Dados dos Municípios – TCE-RJ

Dentre todos os tópicos disponíveis para acessar, podemos destacar alguns conjuntos de dados mais relevantes:

- **Compras Diretas Geral:** Segundo o TCU, compreendemos as compras diretas, àquelas em que não há competição entre os fornecedores. No portal, temos como exemplos disponíveis: processos de dispensa de licitação, inexigibilidade e adesões.
- **Licitações:** É de livre acesso os contratos celebrados pelos entes jurisdicionados. E por sua definição, o TCU, entende:

Licitação é o processo por meio do qual a Administração Pública convoca, sob condições estabelecidas em ato próprio (edital de licitação), interessados para apresentação de propostas relativas ao fornecimento de bens, prestação de serviços ou execução de obras.

- **Obras Paralisadas:** Como o próprio nome disserta, estão dispostas na plataforma as informações acerca de obras interrompidas nos municípios jurisdicionados.

- **Gastos com Pessoal:** São referentes às despesas na folha de servidores dos entes jurisdicionados, municipais ou estaduais comunicados via sistema apropriado.

O Painel serve também como meio de diagnóstico para identificar falhas, atrasos ou padrões de irregularidade, permitindo que cidadãos ou pesquisadores façam comparações entre municípios ou períodos.

Trazendo um contexto real em que a população tenha curiosidade em acessar sobre as contas públicas e ver se a prestação de contas de seu município foi aprovada ou não, de maneira rápida, o portal é bem útil e de fácil usabilidade. Isso porque tem a opção de selecionar o seu município e o ano referido, como exemplo, utilizei a cidade de Miguel Pereira, que se mostra a seguir:

Figura 5 - Exemplo de Prestação de Contas de Governo no Município de Miguel Pereira em 2023

Tribunal de Contas
Portal de Dados dos Municípios TCE-RJ - Prestação Contas de Governo

Retornar

Ano
2023

Selecione Município
MIGUEL PEREIRA

A Prestação de Contas de Governo é dever constitucional imposto ao Chefe do Poder Executivo, traçada como responsabilidade ética diretamente ligada à obrigação da transparência de seus atos administrativos. ... **saiba mais ...**

No ano (Blank), para o Município de **MIGUEL PEREIRA** sob a gestão (Blank) consta (Blank) tendo sido considerada(o)s as apurações / os exames de conformidade documental e auditorias de natureza operacional e financeira.

(Em branco)
Última Atualização

Fonte: Portal de Dados dos Municípios TCE-RJ – Prestação Contas de Governo – TCE-RJ

E logo depois que é selecionado o ano e a cidade que deseja visualizar, basta descer a página para acessar os pareceres das análises feitas pelo Tribunal de Contas e um comparativo entre os municípios do estado naquele ano escolhido para visualização, como é possível observar abaixo:

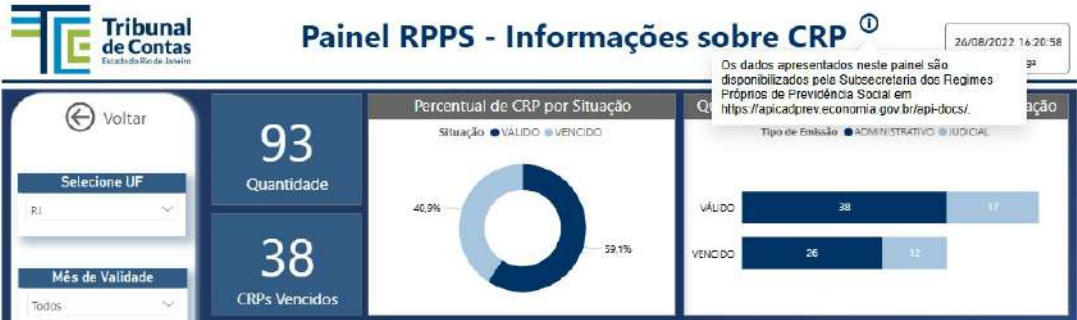
Figura 6 - Resultado das Prestações de Contas de Miguel Pereira nos 4 últimos anos juntamente do panorama comparativo com os demais municípios do Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Portal de Dados dos Municípios TCE-RJ – Prestação Contas de Governo – TCE-RJ

Contudo, é imprescindível que se denote a questão de atualização dos dados dispostos, onde mesmo que a maior parte dos dados esteja atualizado com informações recentes, no que tange ao setor previdenciário, ainda se encontra uma grande defasagem em relação a vários dados. Isso porque sua última atualização é no ano de 2022. Mas, segundo o próprio portal, essa informação não é elaborada pelo TCE-RJ, mas é fornecida por outras fontes, como se apresenta a seguir:

Figura 7 - Visualização do Painel RPPS quanto ao CRP



Fonte: Painel RPPS – Informações sobre CRP – TCE-RJ

Essa não atualização de dados, demonstra uma fragilidade do setor público na responsabilização de fornecimento de dados continuamente. Se por um lado temos um aparato legal que fornece bases consolidadas de informações governamentais de livre acesso da sociedade, por outro lado, temos órgãos públicos que embarreiram esse avanço muito defendido pela LAI.

Já a API de Dados Abertos permite acesso automatizado a esses dados por programas, *dashboards* externos, aplicativos de visualização. Isso significa que terceiros (pesquisadores, organizações da sociedade civil, imprensa) podem integrar ou cruzar dados, construir ferramentas, monitoramentos em tempo real ou quase real, gerando análises independentes ou comparativas.

A API normalmente oferece *endpoints* (endereço web) que retornam dados em formatos estruturados e legíveis por máquina, com parâmetros que permitem filtro por município, tipo de despesa, tipo de processo, data e outros. Contudo, como será possível observar a seguir, esse acesso é mais limitado, visto que é preciso um maior conhecimento técnico para filtrar da maneira correta os assuntos que se quer pesquisar:

Figura 8 - Visualização da API de Dados Abertos do TCE-RJ

Descrição

Documentação de rota específica para dados de transparência do TCE-RJ. Todas as rotas são operações de requisição GET, utilizando os parâmetros definidos abaixo. Quando acessados nesta rota, os dados serão entregues em formato JSON, mas também podem estar em CSV baseado no parâmetro `csv=true`.

Parameters

Try It out

Name	Description
inicio integer (query)	Default value : 0 0
limite integer (query)	Default value : 1000 1000
csv boolean (query)	Default value : false false
jsonfull boolean (query)	Default value : false false

Fonte: API de Dados Abertos – TCE-RJ

Podemos assim perceber o quão importante é a acessibilidade dos dados e não só sua disponibilização. Nesse âmbito, além do conhecimento na área de ciência da informação e programação, é também necessário entender um outro idioma, que no caso em questão, é o inglês.

Essas barreiras na execução do princípio da transparência permitem uma segregação do espaço digital, sendo passível uma manipulação na divulgação de dados por outros meios e organizações que detém o conhecimento técnico requerido para esse acesso.

Essa temática de acessibilidade aos dados públicos, como otimamente analisado por Cunha, Low, Santos e Cândido (2024), ainda deixa brechas para

reflexões e, perguntas. Os autores, com o intuito de começar a pensar em táticas para sanar essas barreiras, indicam as pesquisas de Fotoupolou (2021) que disserta sobre a necessidade de promover a formação da população a fim de que se aplique esses conceitos em contextos reais, e também o trabalho de Gutierrez e Landa (2021) que reproduzem a ideia de uma “facilitação” de dados, ou seja, uma linguagem mais básica e compreensível à todos os cidadãos.

Esses autores começam a refletir uma questão-chave que consideramos neste artigo: a transparência de fato pode trazer muitos benefícios para o exercício pleno da democracia, mas é fundamental enfrentar a questão: como que esses dados seriam repassados? E qual linguagem eles precisariam se apresentar para uma comunicação fácil e direta?

No Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, percebemos que são apresentadas plataformas bem estruturadas, com um rico canal de informações de livre acesso e de certa forma, bem atualizadas. Entretanto, vale retornar ao que Gutierrez e Landa (2021) dissertaram, pois ainda assim algumas questões podem ser difíceis de compreender no âmbito geral, como pareceres prévios, siglas econômicas ou contábeis, linguagem rebuscada ou mesmo a necessidade de saber previamente como programar.

Mesmo que ainda considerem problemas pequenos dentro de uma escala de fornecimento de dados, é válido repensar o nível de instrução dos brasileiros, visto que em 2010 menos de 10% da população, consoante o IBGE, teriam nível superior completo.

Mas, para além dessas duas ferramentas, podemos também citar outros canais de transparência implantados pelo TCE-RJ como o ECG-Presente que fornece cursos híbridos no âmbito da gestão pública à servidores que desejam aperfeiçoar suas técnicas de trabalho, os manuais, notas técnicas e, por fim, as sessões plenárias, que são transmitidas pela plataforma *youtube*.

Logo, é essencial que se pratique fundamentos da transparência no setor público, porém, com um olhar mais humano para a realidade brasileira. É necessária a participação da sociedade na tomada de decisões. E para que essa tomada de decisões ocorra de forma eficaz e benéfica a todos, é preciso que as informações

repassadas constem de forma clara para que se tenha um entendimento geral quanto as temáticas debatidas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou correlacionar os fenômenos da gestão democrática e a transparência na gestão pública. A partir da experiência do TCE-RJ, a reflexão tentou compreender como funcionam algumas dessas ferramentas de controle social usadas. Porém, também foi possível encontrar fragilidades na realidade das práticas de transparência, como o diálogo entre sociedade e setor público, seletividade e segregação das informações e as poucas formas de acessibilidade.

O serviço público possui ainda inúmeras fraquezas, entre as quais o seu aparelhamento por interesses particularistas. E o TCE-RJ também tem sido palco de disputas visando a sua captura por alguns interesses políticos particulares desvirtuando suas finalidades sociais. Os interesses políticos fazem parte das sociedades complexas e heterogêneas e compõem uma gestão democrática, envolvendo conflitos, disputas e alianças, que Lobato (1997) chama isso de corporativismo, ou seja, novas formas de “contrato social”. O problema é quando certos interesses econômicos ou políticas aparelham os órgãos estatais subordinando os interesses públicos aos seus interesses particulares.

Esse aparelhamento abre margem para questionamentos da população para com a corte de contas. E os recentes casos polêmicos envolvendo o TCE-RJ, como lavagem de dinheiro² e suspeitas de assassinatos³, expressam essa fragilidade, impactando a imagem da instituição, mesmo que os devidos suspeitos estejam afastados.

Para além disso, o controle social também é um tópico dentro da temática que pode ser bastante complexificado, isso porque ele abre margens para questionamentos como: Como a sociedade pode influenciar? Através de quais

² Operação Quinto do Ouro nasceu de delação de ex diretor da Odebrecht. G1 (Rio de Janeiro), 14 fev. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/operacao-quinto-do-ouro-nasceu-de-delaçao-de-ex-diretor-da-odebrecht.ghtml>, acesso em 23.10.25.

³ TOLEDO, Madu. Quem é Domingos Brazão, um dos três acusados de mandar matar Marielle. Metrôpoles (Brasil), 24 mar. 2024. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/quem-e-domingos-brazao-acusado-de-mandar-matar-marielle-franco>, acesso em 23.10.25.

ferramentas? Como isso será divulgado? Existe algum manual? E eventuais restrições?

Essas perguntas ajudam a evidenciar como esse controle ainda é precário e carece de investimentos tecnológicos e na formação dos usuários para que a população consiga usufruir dos direitos que possuem sem que isso seja uma barreira, possibilitando o fortalecimento de ativismos que possam imaginar novos projetos de sociedade.

Também pensamos em maneiras alternativas de implantação da transparência para esse fomento da gestão democrática, e, observando a realidade do Rio de Janeiro como uma potência cultural, pensamos que seria interessante um site onde os cidadãos fluminenses pudessem monitorar o andamento de grandes projetos que acontecem nas suas respectivas cidades ou no Estado.

A gramática mais técnica que vemos no direito, contabilidade e economia também poderia ser um tópico de reavaliação, para superar a distância que separa a sociedade do setor público. Nesse sentido, parece fundamental desenvolver metodologias e ferramentas que expliquem os termos técnicos de maneira descomplicada para uma compreensão geral.

Logo, reafirmando a importância do controle social através da implantação e popularização desses mecanismos, podemos ter uma sociedade confiante em suas instituições públicas, aonde a relação entre setor público e população seja sólida, permitindo então a formulação de políticas eficientes e benéficas para o bem-estar social.

Por fim, conclui-se que a transparência promovida pelas ferramentas do TCE-RJ é um elemento estruturante para a manutenção da gestão democrática contemporânea, mas pode ser aperfeiçoada. Ao fomentar o acesso à informação e estimular a participação social, essas iniciativas contribuem para consolidação de uma administração pública aberta, colaborativa e responsável, atendendo as demandas da população.

Para isso, é imprescindível que se assegure a transparência para além de apenas à divulgação de dados, mas que ela também seja sinônimo de um processo de comunicação pública efetivo, promovendo o engajamento cívico e o aprimoramento constante das instituições democráticas.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984.

BRASIL. **Controladoria-Geral da União (CGU)**. Lei de Acesso à Informação – central de painéis. Brasília: CGU, 2025. Disponível em: <https://centralpainéis.cgu.gov.br/visualizar/lai>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)**. Tabela 3334: Pessoas de 10 anos ou mais de idade, por nível de instrução. Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/3334>. Acesso em: 27 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal; e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm. Acesso em 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**. Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 27 jun. 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113460.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais, altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 15 ago. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 23 set. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 ago. 2025.

CEFAI, D. **Públicos, problemas públicos, arenas públicas**. Novos Estudos CEBRAP, v. 36, n. 1, p. 187-213, 2017.

CUNHA, Patrick; LOW, Marieta Marks; DOS SANTOS, Andrey Anderson; CÂNDIDO, Ana Clara. **Competência informacional para uso de dados abertos: tendências e perspectivas.**

Em Questão [Recurso Eletrônico], Porto Alegre, v. 30, 2024. Disponível em:

<https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/62754>. Acesso em: 6 out. 2025.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia.** Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

ENCICLOPÉDIA JURÍDICA DA PUC-SP. **Tribunais de Contas no Brasil.** São Paulo: PUC-SP, 2022.

FOTOPOULOU, Aristeia. Conceptualising critical data literacies for civil society organisations: agency, care, and social responsibility. *Information, Communication & Society*, United Kingdom, v. 24, n. 1, p. 1640-1657, 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.1080/1369118X.2020.1716041>. Acesso em: 6 out. 2025.

FUNG, Archon; GRAHAM, Mary; WEIL, David. **Full Disclosure:** The Perils and Promise of Transparency. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

GUTIERREZ, Miren; LANDA, Marina. **From available to actionable data: an exploration of expert and re-users views of open data.** *Journal of Urban Technology*, United Kingdom, v. 29, n. 3, p. 117-144, 2021. Disponível em:

<https://doi.org/10.1080/10630732.2021.1939626>. Acesso em: 6 out 2025.

LOBATO, L. Algumas considerações sobre a representação de interesses no processo de formulação de políticas públicas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 31, n. 1, p. 30 a 48, 1997. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/7971>. Acesso em: 23 out. 2025.

Operação Quinto do Ouro nasceu de delações; entenda. Disponível em:

<https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/operacao-quinto-do-ouro-nasceu-de-delacao-de-ex-diretor-da-odebrecht.ghtml>. Acesso em: 24 out. 2025.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática.** 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2009.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (Brasil). **Portal da Transparência.** Disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/>. Acesso em: 28 ago. 2025.

ROCHA, A. C.. A realização da accountability em pareceres prévios do Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 4, p. 901–926, jul. 2013.

ROCHA, A. C.. A realização da accountability em pareceres prévios do Tribunal de Contas de Santa Catarina. **Revista de Administração Pública**, v. 47, n. 4, p. 901–926, jul. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec. Acesso em: 21 set. 2025. , 1996.

SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**: técnica e tempo, razão e emoção. São Paulo: Hucitec. Acesso em: 21 set. 2025. , 1996.

SENADO FEDERAL (Brasil). **O cidadão e o Senado Federal**: pesquisa DataSenado – junho de 2016. Brasília: Senado Federal, 2016. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/publicacaodatasenado?id=o-cidadao-e-o-senado-federal-junho-2016>. Acesso em: 19 ago. 2025.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

TCE-RJ – Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro. **Atribuições**. 2025. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/atribuicoes>. Acesso em: 18 ago. 2025.

TOLEDO, Madu. **Quem é Domingos Brazão, um dos três acusados de mandar matar Marielle**. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/quem-e-domingos-brazao-acusado-de-mandar-matar-marielle-franco>. Acesso em: 24 out. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **3.1.1. O que é licitação?** 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/3-1-1-o-que-e-licitacao/>. Acesso em: 6 out. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **5.10. Processo de contratação direta**. 2024. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-10-processo-de-contratacao-direta/>. Acesso em: 6 out. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ). **Painel de Dados Abertos e API de Dados Abertos**. Disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/portalnovo/pagina/portal-de-dados-do-tcerj>. Acesso em: 05 out 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (TCE-RJ). **Portal da Transparência e Relatórios Institucionais**. Rio de Janeiro, 2024. Disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br>. Acesso em: 05 out. 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **ECG Presente: Educação Itinerante do TCE-RJ**. Rio de Janeiro: TCE-RJ, [s.d.]. Disponível em: https://www.tcerj.tc.br/portalecg/pagina/ecg_presente. Acesso em: 7 out. 2025.

TSE – Tribunal Superior Eleitoral. **Glossário Eleitoral destaca conceito de democracia**. 2023. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/glossario-eleitoral-destaca-conceito-de-democracia>. Acesso em 18 ago. 2025.

UNITED STATES NATIONAL ARCHIVES. **Freedom of Information Act (FOIA)**. Washington, D.C., 2025. Disponível em: <https://www.archives.gov/foia>. Acesso em: 21 set. 2025.

WORLD BANK. **Governance and Development**. Washington, D.C.: World Bank, 1992.